

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

São Luís-MA, 13 a 15 de junho de 2022

MINUTA DE NOTA TÉCNICA CNCE – AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E ATOS PROCESSUAIS POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Assunto: Trata a presente Nota Técnica sobre a realização de audiências por videoconferência a serem realizadas pelas Comissões de Ética Profissional — CEP dos Creas para a oitiva das partes envolvidas nos processos ético disciplinares, com o fito de promover a agilização da instrução processual.

I – Objetivo

Guia de orientação para a realização de audiências por videoconferência por parte das Comissões de Ética Profissional – CEP dos Creas.

II – Normas a serem utilizadas pelas CEPs quando da realização das audiências por videoconferência:

- 1 Será permitida a realização de audiências por videoconferência em processos ético disciplinares por meio da plataforma utilizada pelos Creas.
- 1.1 As Comissões de Ética Profissional utilizarão a plataforma disponibilizada pelo Confea, ou aquelas disponibilizadas pelos Creas.
- 1.2 A realização de audiência ou ato processual por videoconferência requer a transmissão de sons e imagens em tempo real, permitindo a interação entre os Conselheiros, as partes e demais partícipes.
- 1.3 Nas audiências realizadas, por videoconferência, deverão ser verificadas a adequação dos meios tecnológicos em todos os pontos de conexão, de modo a promover igualdade de condições a todos os partícipes.
- 1.4 As Comissões de Ética Profissional dos Creas deverão observar os seguintes procedimentos quando da realização de audiências de instrução por meio de videoconferência:
 - 1.4.1 Designação da audiência pela plataforma a ser utilizada pelo Crea;
 - 1.4.2 A intimação das partes e testemunhas será efetivada pelos Correios por meio de aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com a confirmação do Termo de Ciência, Confidencialidade e Sigilo conforme estabelecido no regulamento, cabendo às partes o ônus pelo fornecimento de informações atinentes aos e-mails, e telefones para contato;
 - 1.4.3 A intimação deverá citar o link de acesso para ingresso do dia e hora designados, com informação sobre a forma de acesso e telefone de contato com o responsável pela realização do ato no Crea de realização da oitiva;





SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

São Luís-MA, 13 a 15 de junho de 2022

- 1.4.4 Impossibilitada de participar, a parte deverá, por meio de requerimento, efetuar sua justificativa antes da realização do ato ou audiência, a qual deverá ser apreciada pela Comissão de Ética Profissional (CEP), devendo marcar nova audiência com a mesma plataforma tecnológica ou presencialmente;
- 1.4.6 Antes do início da audiência o(a) servidor(a) responsável deverá realizar testes da plataforma virtual;
- 1.4.7 O(A) servidor(a) responsável deverá encaminhar a realização do ato e, ao final, procederá juntada da mídia ao processo ético;
- 1.4.8 Todos os participantes deverão ingressar na sessão virtual, pelo link informado com vídeo e áudio habilitado na data e hora designadas, munidos com documento de identificação com foto;
- 1.5- Iniciada a gravação da audiência o Coordenador deverá:
 - 1.5.1 Solicitar a identificação das partes e demais participantes por meio de exibição de documento de identidade pessoal com foto, registrando o caráter reservado do processo de acordo com o regulamento vigente;
 - 1.5.2 Existindo dúvidas sobre a identificação dos participantes da audiência pela Comissão, a requerimento, poderá o ato ser reagendado e realizado na forma presencial;
 - 1.5.3 Coordenar a participação das partes e demais participantes;
 - 1.5.4 Restringir o acesso das testemunhas durante a audiência a atos alheios a sua oitiva;
 - 1.5.5 Assegurar a incomunicabilidade das testemunhas;
 - 1.5.6 Em ocorrendo falhas na transmissão durante a audiência, esta deverá ser suspensa e, se não suprido o problema será determinado o agendamento de nova data para a sua realização, sempre observando a anuência da parte que estará sendo ouvida naquele momento.
- 1.6 Quando previamente informado que a parte ou a testemunha não disponha de recursos adequados para acessar a videoconferência, poderão ser autorizadas medidas para viabilizar a oitiva, como a utilização das Inspetorias mais próximas da residência daquela, a qual conterá os equipamentos necessários, sempre sendo respeitadas as normais constitucionais e processuais vigentes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

São Luís-MA, 13 a 15 de junho de 2022

- 1.7 Deverão ser registradas nos autos ou na gravação audiovisual quaisquer irregularidades em equipamentos, conexão de internet, entre outros, evidenciadas durante a audiência:
- 1.8 O teor da ata de audiência deverá ser disponibilizado às partes, com o fito de que se manifestem na gravação, se estão ou não de acordo com seu conteúdo;
- 1.9 Em caso de indisponibilidade de áudio ou vídeo por parte do (a) Conselheiro (a) membro da Comissão de Ética Profissional que estiver se fazendo presente, este (a) deve justificar o ocorrido por escrito e em caso de falhas de áudio deverá fazê-lo pelo chat;
- 1.10 Em face do caráter reservado do processo, não será admitido que os (as) Conselheiros (as) membros da Comissão de Ética Profissional estejam acompanhados de terceiros, devendo ser por eles observado o ambiente fechado e livre de interrupção;
- 1.11 Finda a audiência, será compartilhado na tela o Termo de Audiência para que a parte depoente ratifique ou retifique;

Será vedada a gravação e registro por usuários não autorizados (não se aplicando à defesa), a distribuição digital de conteúdo audiovisual pela internet em tempo real e a reprodução de registros por qualquer meio.

As audiências e atos processuais realizados por videoconferência deverão observar os princípios constitucionais da ampla defesa e direito ao contraditório, primando-se pela máxima equivalência com os atos realizados presencialmente ou em meio físico.

Não poderão ser interpretadas em prejuízo das partes, eventuais falhas de conexão de internet ou dos equipamentos de áudio e vídeo durante as audiências ou na realização de atos processuais diversos realizados por videoconferência.

III – Justificativa - Há que se deixar consignado que a realização de audiências por meio de videoconferência nos processos éticos disciplinares é uma medida voltada à continuidade da prestação dos serviços fiscalizadores deste Conselho e de fundamental importância para a consecução da instrução a que estão incumbidas as Comissões de Ética Profissional, ressaltandose que a sua implantação traz a sua realização mais eficiente, uma vez que contribui com a celeridade processual dos processos referenciados.

De outra sorte, se faz urgente, a uniformização de ações para adoção por parte dos órgãos de instrução, de modelos de procedimentos para a realização destas audiências que são importantíssimas na apuração de supostos fatos antiéticos narrados, ressaltando-se que esta ferramenta tecnológica, ao ser implantada, beneficiará a prestação de serviços, na realidade, ligados á fiscalização profissional.

IV - Fundamentação Legal - Lei nº 9.784, de 1999.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

São Luís-MA, 13 a 15 de junho de 2022

Lei nº 13.709, de 2018. Lei nº 12.403, de 2011. Resolução nº 1.002, de 2002. Resolução nº 1.004, de 2003





SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

São Luís-MA, 13 a 15 de junho de 2022

RESUMO DOS PROCEDIMENTOS PARA AUDIÊNCIA VIRTUAL

1 – Início (Assistente Comissão)

Sejam todos bem vindos, me chamo XXXXX, secretariarei a presente audiência. Nesse momento solicito que todos desliguem o som e digitem no chat o nome completo bem como CPF para melhor identificação.

2 – Registro das presenças em áudio (Coordenador(a) se apresenta e dá continuidade)

Dada a confirmação dos presentes no chat, iniciarei o registro das presenças em áudio (após o Coordenador informar os nomes a parte fala **PRESENTE** e apresenta o documento de identificação na câmera)

3 – Confirmação do TERMO DE CIÊNCIA, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (Coordenador(a))

Verificada as presenças, registraremos, nesse momento, as anuências dos termos de ciência, confidencialidade e sigilo já enviados e confirmados por e-mail pelas partes. Todos estão cientes? (Partes informam: **CIENTE** em chat e áudio)

4 – Início da Oitiva (Coordenador(a))

Identificada as partes, e cientes do compromisso de manutenção da Confidencialidade e Sigilo, iniciaremos a Oitiva. Com a palavra o relator do processo, Conselheiro XXXXX. (Neste momento inicia-se a oitiva individual das partes, desconectando-se da sala a outra parte).

5 – Final da Audiência (Coordenador(a))

Finalizado o processo de oitivas, é efetuada a leitura do Termo de Audiência. Solicitamos às partes e partícipes que ao final, manifestem se estão de acordo com o teor do Termo de Audiência aqui projetado (Partes informam: **DE ACORDO** no chat e por áudio).

TERMO DE CIÊNCIA, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Pelo presente Termo, qualificação completa, doravante denominada
individualmente como PARTE/TESTEMUNHA, tomou conhecimento da audiência de
instrução do Processo Ético nº, em trâmite no Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia de que realizar-se-á no dia às por videoconferência, ademais,
obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver
acesso sobre o processo em epígrafe.
Saliento que deverá ser providenciada a instalação do aplicativo xxxxxxxx em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência. Na hipótese de algum dos participantes da sessão não ter condições de acessar a sala virtual deverá manter contato com o Servidor do Regional, por meio do telefone (xx), nos dias úteis, das às horas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

São Luís-MA, 13 a 15 de junho de 2022

de	de 202X

